



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei nº 009 de 2025

Dispõe sobre “Institui o Programa de Estágio Remunerado no âmbito da Administração Pública Municipal de Alvinópolis e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado destinado a estudantes de curso superior e de pós-graduação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Alvinópolis, com o objetivo de proporcionar experiência prática e complementar à formação acadêmica.

Art. 2º. O Programa de Estágio Remunerado tem por finalidade oferecer aos estudantes a oportunidade de aplicar seus conhecimentos teóricos em atividades práticas, contribuindo para o desenvolvimento profissional, acadêmico e social, em consonância com as necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Poderão candidatar-se ao estágio remunerado os estudantes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso superior ou de pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. ter concluído, no mínimo, um terço da carga horária total do curso;
- III. apresentar plano ou projeto de estágio compatível com as demandas da Administração Pública Municipal;
- IV. estar em dia com as obrigações acadêmicas e documentais exigidas pelo órgão público concedente.

Art. 4º. O estágio remunerado terá duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação do desempenho do estagiário e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. O estagiário receberá uma bolsa de estudos mensal no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, além dos benefícios previstos nesta lei e em normas regulamentares.

Art. 6º. A jornada de estágio será de até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, respeitada a compatibilidade com o horário escolar do estagiário.

Art. 7º. O estágio remunerado não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 8º. O estagiário fará jus aos seguintes benefícios:

- I. cesta natalina, a ser concedida no mês de dezembro;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

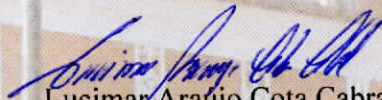
- II. férias anuais remuneradas, proporcionais ao período de estágio, podendo ser usufruídas em duas parcelas de 15 (quinze) dias cada, conforme interesse da Administração e do estagiário.

Art. 9º. O estágio será supervisionado por servidor efetivo designado pela chefia imediata, cabendo a este acompanhar o desempenho e emitir relatório conclusivo sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, estabelecendo critérios complementares para seleção, acompanhamento, avaliação e desligamento dos estagiários, bem como outras disposições necessárias à sua execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 3 de novembro de 2025.


Lucimar Araújo Cota Cabral
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Anteprojeto de Lei que dispõe sobre “institui o Programa de Estágio Remunerado no âmbito da Administração Pública Municipal de Alvinópolis”.

A proposta tem como finalidade proporcionar aos estudantes de curso superior e de pós-graduação a oportunidade de vivenciar experiências práticas no serviço público, aplicando conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula e contribuindo para sua formação profissional e cidadã.

Benefícios do Programa:

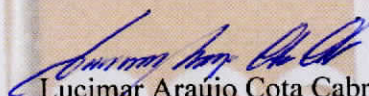
- Integração entre teoria e prática;
- Desenvolvimento de habilidades profissionais;
- Oportunidade de experiência no setor público;
- Valorização da educação e incentivo à formação superior.

Impacto Orçamentário:

A implementação do Programa de Estágio Remunerado não acarretará ônus excessivo aos cofres públicos, uma vez que os estagiários não mantêm vínculo empregatício com o Município, recebendo apenas bolsa e benefícios de caráter indenizatório e educativo.

Diante da relevância social e formativa da medida, solicito o apoio dos nobres pares para o encaminhamento do presente anteprojeto.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 3 de novembro de 2025.


Lucimar Araújo Cota Cabral
VEREADORA